DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 19089/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11181/2014
PROTOCOLO	: 1523751
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ORDENADOR DE DESPESAS	: GERSON GARCIA SERPA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2014
CONTRATADA	: ENZO VEÍCULOS LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO POPULAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ Nº 012/2013 DE 25/11/2013.
VALOR INICIAL	: R$ 55.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO POPULAR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 028/2014, formalizado entre a **Prefeitura Municipal de Nioaque/MS** e a empresa **Enzo Veículos Ltda**., objetivando a aquisição de 02 (dois) veículos tipo popular para atender a Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento a Resolução Conjunta SEFAZ nº 012/2013 de 25/11/2013, com valor contratual no montante de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 07/2014 (1ª fase) e a formalização do contrato administrativo nº 028/2014 (2ª fase), foram julgados como **regulares** conforme Decisão Singular **DSG-G.MJMS-3421/2015** (Peça nº 25).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira do contrato administrativo nº 028/2014 (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua Análise **ANA – 6ICE – 7285/2016 (**Peça 35), opinando pela ***regularidade*** da execução do contrato administrativo nº 028/2014 (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR – 3ª PRC – 7435/2017** (Peça 37), concluiu pela ***regularidade*** da execução financeira em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução do contrato administrativo nº 028/2014 (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	55.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	55.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	55.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	55.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	55.000,00

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela **Prefeitura Municipal de Nioaque/MS**, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo nº 028/2014, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Nioaque/MS** e a empresa **Enzo Veículos Ltda.** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a decisão

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2017.

Cons. MARCIO MONTEIRO
R E L A T O R

wal